

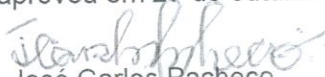
**IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS
E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE**

Atualização do Compromisso (estatuto)

CONSIDERAÇÕES / JUSTIFICATIVAS / ARGUMENTOS

1. Considerando que o Compromisso (estatuto) é o instrumento jurídico que deverá ser o norteador de todas as regras, políticas, direitos e obrigações da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos;
2. Considerando que o Compromisso traduz e define a Irmandade perante a legislação vigente e, como tal, necessita estar adequado às atuais diretrizes legais;
3. Considerando a necessidade de adequação legal e fiscal do Compromisso da Irmandade ao atendimento dos requisitos necessários à manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, conforme disposto na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, Decreto nº 7.530 de 21 de julho de 2011, Portaria nº 3.355/GM/MS de 4 de novembro de 2010 e Portaria nº 1.970/GM/MS de 16 de agosto de 2011.
4. Considerando que a Irmandade é a mantenedora e definidora de todos os Serviços que hoje estão sob sua responsabilidade, assim como os Serviços futuros que venham a ser criados;
5. Considerando que os Serviços hoje mantidos pela Irmandade poderão sofrer alterações ao longo do tempo como, por exemplo, a inclusão de uma nova instituição (um novo hospital, um centro educacional, uma faculdade etc.) e, portanto, seu Compromisso não deve estar focado exclusivamente em um determinado Serviço;
6. Considerando ainda a necessidade de definição de regras e conceitos que devam ser adotados indistintamente por todos os Serviços existentes e a serem formados e mantidos pela Irmandade;
7. Considerando a assinatura de convênio de mútua cooperação com a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (referência nacional em gestão hospitalar) e que poderá servir de parâmetro e indicativo para a revisão da organização da Irmandade e seus Serviços;
8. Considerando o modelo de hospitais filantrópicos bem sucedidos, entre eles a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, com a qual mantemos o convênio anteriormente citado;
9. Considerando a própria necessidade de atualização da estrutura orgânica do Imperial Hospital de Caridade que, certamente, será gerada a partir da revisão e ampliação do Planejamento Estratégico que se encontra em curso;
10. Considerando a expectativa e/ou possibilidade de, no futuro, o Imperial Hospital de Caridade buscar o reconhecimento como hospital de ensino;
11. Considerando o estudo realizado por Comissão Especial incluindo a Procuradoria-Geral;
12. E, por fim, considerando que o Compromisso deve possuir uma estrutura capaz de agregar agilidade e flexibilidade ao processo de gestão e controle da Irmandade evitando constantes necessidades de atualizações.

A presente proposta foi submetida, avaliada e complementada pelos membros do Conselho Pleno (Mesa Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal) e submetida a exame e discussão da Assembléia Geral Extraordinária, que o aprovou em 27 de outubro de 2011.


José Carlos Pacheco
Provedor

**IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS
E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE**



COMPROMISSO DA IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E SEUS SERVIÇOS

PREÂMBULO

- Entidade de fins filantrópicos desde 09 de abril de 1938, com certificado expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social – (MEC), nos termos do Processo nº 3.472/38.
- Personalidade jurídica própria, registrada no 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Florianópolis, no Livro nº A/12 fls. 299, sob o número 976 e Cadastro Geral de Contribuinte - MF - CGC nº 83.884.999/0001-06, e alterações registradas no mesmo Cartório sob o nº 2.072, de 09 de abril de 1992 e 15 de dezembro de 1993.
- Utilidade pública federal - Decreto nº 941, de 04 de maio de 1962, nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, Processo nº 7.129, de 08 de maio de 1962, do Ministério da Justiça.
- Utilidade pública estadual nos termos da Lei nº 2.062, de 20 de agosto de 1959.
- Utilidade pública municipal nos termos da Lei nº 5281, de 12 de maio de 1998.
- Isenção de tributos estaduais e municipais nos termos das Leis nº 126, de 11 de novembro de 1936, e nº 340, de 11 de junho de 1958, respectivamente.
- Filiado à Confederação das Misericórdias do Brasil; à Federação Brasileira de Hospitais; à Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina, como sócio fundador, e à Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do estado de Santa Catarina.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE



Art. 1º A IRMANDADE do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade é uma Associação que obedece aos preceitos da religião Católica Apostólica Romana, fundada em 1º de janeiro de 1765 pelos Senhores: Governador Brigadeiro Francisco Antônio Cardoso de Menezes e Souza, Ouvidor Geral Doutor Duarte de Almeida Sampaio, Padre Ignácio José Galvão, Provedor da Real Fazenda Felix Gomes Figueiredo, Capitão José Bernardo Galvão, Capitão-Mor Jacintho José Nicoz, Padre Marcelino de Souza Abreu, Padre Manuel Fernandes da Silva, Capitão Antônio Tavares Ferreira, Capitão Manuel de Souza e Silva, Capitão Antônio de Miranda Jordão, Capitão Manuel Fernandes Lessa, Capitão Manuel Ramos de Araújo, Capitão Manuel Gonçalves Leão, Capitão de Ordenanças Thomás Francisco da Costa, Tenente Antônio Martins Couto e Castro, Tenente Guilherme Barbalho Bezerra, Tenente João da Costa Silveira, Licenciado Vicente Ferreira Victório, Senhor Fernando de Queirós Pinto, Senhor Manuel. Medeiros e Souza, Senhor Francisco José de Castro, Senhor Manuel Vieira Maciel, Senhor Antônio Luís Escavar e Araújo e Senhor Gregório José de Freitas Lisboa, com os objetivos definidos neste Compromisso Institucional, é constituída por um número ilimitado de pessoas, sem distinção de nacionalidade, cor ou raça, que gozem de respeitável conceito e professem a religião Católica Apostólica Romana.

§ 1º Por tradição que se mantém desde a sua fundação em 1765, os associados são denominados de Irmãos e Irmãs e seu ESTATUTO é denominado COMPROMISSO.

§ 2º A IRMANDADE do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade é entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, criada para desenvolver suas atividades por tempo indeterminado, doravante denominada IRMANDADE, tem sua sede na rua Menino Deus, 376, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 83.884.999/0001-06, reger-se-á por este COMPROMISSO, conforme dispõe o art. 53 e seguintes do Código Civil de 2002.

Art. 2º A IRMANDADE tem por finalidade principal promover, direta ou indiretamente, o exercício da solidariedade humana através da manutenção, custeio, administração e disponibilização de serviços hospitalares e assistenciais a todos os que a ela recorrerem, especialmente aos enfermos pobres e desvalidos, e constitui-se, também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura, além de possibilitar a devoção ao Senhor Jesus dos Passos, que se presta na Capela do Menino Deus da qual é mantenedora a IRMANDADE.

§ 1º A IRMANDADE não visa lucro e não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio a nenhum dos seus Irmãos ou Irmãs que exerçam cargos na Mesa Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§ 2º Os Irmãos e Irmãs não respondem direta, nem solidariamente ou ainda de modo subsidiário pelas obrigações contraídas pela IRMANDADE e não há direitos e obrigações recíprocos entre estes, senão em razão de deveres disciplinares e éticos *interna corporis*.

§ 3º As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional obtido dos serviços desenvolvidos pela IRMANDADE será integralmente empregado no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 3º Os Serviços da IRMANDADE, respeitados os princípios fixados neste COMPROMISSO, serão organizados e regidos por um regulamento geral e regimentos internos próprios, aprovados conforme disposições aqui estabelecidas, incluindo em seu conteúdo a estrutura operacional orgânica, alçadas e responsabilidades de cada um deles.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS



Parágrafo único. O regulamento geral, previsto *caput* deste artigo, pode, a critério do Conselho Pleno, ser empregado de modo geral a todos os Serviços, ou especificados a cada um deles por regimentos.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE

Art. 4º A IRMANDADE compõe-se de um quadro social, de ilimitado número de pessoas físicas e jurídicas, às quais incumbe a manutenção, administração e zelo de todos os Serviços e atividades religiosas, particularmente da Festividade do Senhor Jesus dos Passos, do Cemitério, da Capela e de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 1º Os Irmãos e Irmãs estão distribuídos nas seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – Beneméritos;
- III – Benfeitores;
- IV – Honorários;
- V – Comendador da Vera Cruz.

Art. 5º São Irmãos ou Irmãs efetivos as pessoas físicas que o requererem que, tenham sido apresentados por dois Irmãos ou Irmãs e tenham tido seus requerimentos aprovados pela Mesa Administrativa, e que se comprometam a contribuir para a IRMANDADE com joia e anuidades, fixadas anualmente pelo Conselho Pleno.

§ 1º Os valores referidos em joia e anuidades são iguais para todos os Irmãos e Irmãs efetivos, e compete ao Conselho Pleno fixar direitos e vantagens na utilização dos serviços da IRMANDADE.

§ 2º Compete à Mesa Administrativa baixar normas para pagamento parcelado das anuidades, datas de vencimentos e os respectivos sistemas de penalidades por atrasos, bonificações em pagamentos antecipados e atualização monetária.

Art. 6º São Irmãos ou Irmãs Beneméritos aquelas pessoas, físicas, que tenham prestado relevantes serviços à IRMANDADE, assim considerados, por proposta da Mesa Administrativa ao Conselho Pleno.

Parágrafo único. O título de Irmão Benemérito constitui uma homenagem da IRMANDADE, não conferindo ao seu portador os direitos assegurados às demais categorias.

Art. 7º São Irmãos ou Irmãs Benfeitores aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços com contribuição de expressivo valor à IRMANDADE, assim reconhecidos pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. O título de Irmão Benfeitor constitui uma homenagem da IRMANDADE, não conferindo ao seu portador os direitos assegurados às demais categorias.

Art. 8º O título de Irmão Honorário é concedido, pelo Conselho Pleno, às autoridades públicas e pessoas da comunidade, que não pertençam ao quadro associativo da IRMANDADE e que tenham concorrido para o desenvolvimento da IRMANDADE do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade ou lhe tenham prestado serviços de alta relevância.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

Parágrafo único. O título de Irmão Honorário constitui uma homenagem da IRMANDADE, não conferindo ao seu portador os direitos assegurados às demais categorias.

Art. 9º O conjunto dos agraciados com títulos nas categorias de Irmãos ou Irmãs Beneméritos ou Benfeitores será denominado Ordem Joana de Gusmão.

Parágrafo único. Os títulos citados no *caput* deste artigo somente podem ser concedidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Art. 10. Fica instituída a categoria de Comendador da Vera Cruz, título que será atribuído e conferido às personalidades ou instituições que prestarem serviços ou apoio financeiro ou econômico à IRMANDADE ou seus Serviços.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 11. Para o ingresso na IRMANDADE será exigido o requerimento previsto no art. 5º deste COMPROMISSO, devendo o interessado possuir idade igual ou superior a dezoito anos, professar a religião Católica Apostólica Romana, gozar de bom conceito moral e assumir o compromisso de respeitar e cumprir este COMPROMISSO.

Art. 12. O requerimento de admissão, endossado por dois Irmãos ou Irmãs, em dia com suas obrigações para com a IRMANDADE, deve ser dirigido ao Provedor que submeterá à Mesa Administrativa, a qual decidirá pela sua aceitação, ou não, observada a maioria dos votos.

Parágrafo único. Não sendo o requerimento aceito, o interessado poderá reapresentar novo pedido após o prazo de dois anos, decorridos da data da decisão da Mesa Administrativa que indeferiu o pedido.

Art. 13. Aprovado o requerimento, compete ao Secretário-Geral encaminhar comunicação escrita ao candidato que deverá efetuar, de imediato, o pagamento da joia e da primeira mensalidade, após o que será providenciada a respectiva matrícula, número de inscrição e fixada a data do seu ingresso na IRMANDADE.

§ 1º O candidato perderá o direito ao ingresso se, decorrido trinta dias da emissão da comunicação de aprovação, citada no *caput* deste artigo, não comparecer à Tesouraria para saldar os compromissos financeiros citados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Irmãos e Irmãs em pleno gozo dos seus direitos fazem jus a uma identificação de regularidade de acordo com a categoria de filiação ou cargo diretivo que ocupar na IRMANDADE.

Art. 14. Os valores referentes à joia, às anuidades e outros resultantes dos serviços prestados ou oferecidos pela IRMANDADE serão fixados, anualmente, pelo Conselho Pleno.

Art. 15. Os Irmãos ou Irmãs em situação de regularidade associativa terão assegurados os seguintes direitos:

I - participar de todas as solenidades e atividades da IRMANDADE;

II - assistir, quando convidado, às reuniões da Mesa Administrativa e dos Conselhos, porém sem direito a voto;

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

III - votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Mesa Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, atendidas as condições e exigências de idade e tempo de vinculação ao quadro associativo, segundo o que disciplina este COMPROMISSO;

IV - ser sepultado em jazigo no Cemitério da IRMANDADE com cerimônia de Encomendação do Corpo e Missa no trigésimo dia do falecimento;

V - sepultar nos jazigos do Cemitério da IRMANDADE, os filhos solteiros menores de dezoito anos e residentes em sua companhia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos incisos IV e V são de responsabilidade da IRMANDADE e o arrendamento do jazigo por período de um ano, ficando na renovação sujeito às normas fixadas pela Mesa Administrativa ou em regimento próprio.

Art. 16. São deveres de todo os Irmãos e Irmãs:

I – satisfazer o pagamento da joia, anuidade e outros valores que sejam regularmente estabelecidos;

II – comparecer a todos os atos solenes e festivos da IRMANDADE;

III – promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da IRMANDADE e seu patrimônio;

IV – denunciar à Mesa Administrativa irregularidades de que tenha conhecimento;

V – aceitar e exercer com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito, salvo motivo imperioso devidamente aceito pelo Conselho Pleno.

Art. 17. Serão excluídos da IRMANDADE:

I – os que, de qualquer forma, prejudicarão a IRMANDADE;

II – os que deixarem de pagar duas anuidades, seguidas ou alternadas;

III – os que abjurarem notoriamente a fé católica;

IV – os que apresentarem conduta imoral ou contrária aos objetivos institucionais da IRMANDADE.

§ 1º A representação pela exclusão de associado poderá ser apresentada de ofício pela Mesa Administrativa, ou encaminhado a esta por qualquer Irmão ou Irmã, desde que devidamente documentada e assinada pelo representante.

§ 2º Recebida a representação, será constituída uma comissão de três membros dentre os integrantes de quaisquer dos órgãos da IRMANDADE, que deverão oferecer ao representado prazo de dez dias para oferecimento de resposta, facultando-lhe a produção de provas.

§ 3º Concluída a instrução com a colheita das provas requeridas no procedimento, a Comissão oferecerá ao Provedor parecer circunstanciado em que opinará pelo arquivamento da representação ou, havendo provas da conduta representada, submeterá suas convicções à decisão da Mesa Administrativa.

§ 4º Apresentado o parecer, o Provedor convocará a Mesa Administrativa para decidir sobre a exclusão do representado, em reunião na qual este poderá se fazer presente, inclusive através de advogado constituído, podendo fazer uso da palavra pelo prazo de até dez minutos.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

§ 5º Para ser aprovado o parecer, deverá contar com os votos de dois terços da Mesa Administrativa.

§ 6º Da decisão da Mesa Administrativa que determinar a exclusão de Irmão ou Irmã, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias.

§ 7º A Assembleia Geral Extraordinária julgará o recurso em última instância, decidindo a questão por decisão de maioria simples.

§ 8º Os Irmãos e Irmãs excluídos na forma do inciso II poderão requerer a sua readmissão depois de transcorridos cinco anos, a critério da Mesa Administrativa.

§ 9º Os Irmãos e Irmãs poderão pleitear o seu desligamento por vontade própria, mediante requerimento escrito ao Provedor, desde que em dia com suas obrigações para com a IRMANDADE.

§ 10 O reingresso dos Irmãos e Irmãs quando afastados a pedido, obedecerá ao critério de uma nova admissão.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Art. 18. A IRMANDADE será administrada e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Pleno;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Mesa Administrativa;
- V - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Provedor ou por seu substituto legal ou, ainda, na forma prevista no art. 22, § 1º, deste COMPROMISSO.

§ 1º Assembleia Geral se reúne, também, ordinariamente de *quatro* em *quatro* anos, na primeira quinzena de maio, convocada através de edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de *sessenta* dias, para eleger, pelo sistema universal do voto secreto, para um mandato de quatro anos; a Mesa Administrativa o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ambos para um mandato de *quatro* anos, na forma do disposto nos arts. 26, 30 e 44 deste COMPROMISSO.

§ 2º A eleição far-se-á pelo sistema de chapas para todos os cargos, pelo voto direto e secreto, podendo votar e ser votado todos os Irmãos e Irmãs que preencherem os requisitos deste COMPROMISSO, obedecendo as instruções normativas elaboradas pela Mesa Administrativa, devendo a votação ser na chapa, vedado o voto individual, sendo também vedado o voto por procuração e por correspondência.

§ 3º As chapas deverão conter, obrigatoriamente, o título ou a legenda indicadora da chapa, a indicação nominal, por cargo e nomes dos membros da Mesa Administrativa, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada anualmente, até o dia 30 do mês de abril do ano seguinte, tem por finalidade aprovar o Balanço Anual da IRMANDADE, após apreciação do parecer do Conselho Fiscal.



Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os órgãos de deliberação, de decisão e administração, em parte ou no seu todo;
- II - alterar este COMPROMISSO;
- III - decidir, em grau de recurso, sobre representação de exclusão de Irmãos ou Irmãs.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido um *quorum* de dois terços da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. Os *quorums* de instalação e deliberação da Assembleia Geral para tratar das matérias constantes dos art. 19, 20 e 21 deste COMPROMISSO obedecerá ao estabelecido no Código Civil, subsidiado pelo Regimento da Assembleia Geral.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por um quinto dos Irmãos e Irmãs efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º A Assembleia delibera em primeira chamada com *quorum* de um quinto dos Irmãos e Irmãs e, em segunda chamada, com qualquer número.

SEÇÃO II - DO CONSELHO PLENO

Art. 23. O Conselho Pleno, órgão normativo e deliberativo de última instância, será composto pelos Membros da Mesa Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e será presidido pelo Irmão Provedor.

Art. 24. São atribuições do Conselho Pleno:

- I - dar parecer sobre a reforma deste COMPROMISSO;
- II - indicar para a Assembléia Geral os substitutos dos membros da Mesa Administrativa, na vacância dos respectivos titulares e que completarão o mandato dos substituídos;
- III - zelar pela observância dos dispositivos deste COMPROMISSO;
- IV - recomendar à Assembleia Geral a destituição, quando julgar conveniente e necessário a boa ordem dos serviços da IRMANDADE, no todo ou em parte, da Mesa Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e indicar os substitutos dos destituídos;
- V - aprovar o orçamento anual de cada Serviço da IRMANDADE e em especial do Imperial Hospital de Caridade;
- VI - solucionar quaisquer diferenças e divergências que surgirem entre os órgãos de direção e administração da IRMANDADE;
- VII - tomar conhecimento, apreciar e decidir, em caráter definitivo, sobre os planos de obras ou ações apresentados pela Mesa Administrativa, os quais somente poderão ser alterados por decisão definitiva da Assembleia Geral;
- VIII - decidir a respeito de alienação, permuta e empréstimos com garantia real ou outros quaisquer ônus, referentes a bens imóveis e móveis da IRMANDADE;
- IX - autorizar despesas e aquisições de equipamentos de valor superior à receita mensal do Imperial Hospital de Caridade;
- X - deliberar sobre os relatórios e pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal submetendo-os a deliberação da Assembleia Geral se qualquer membro assim requerer.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

Art. 25. O Conselho Pleno deve reunir-se ordinariamente a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Provedor ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Pleno só pode deliberar com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, podendo fazê-lo, entretanto, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º Para as reuniões, o Secretário-Geral da Mesa Administrativa deverá expedir comunicação por escrito a todos os membros, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 3º Na ausência do Provedor, preside a reunião o Primeiro Vice-Provedor e assim sucessivamente, obedecendo-se a hierarquia dos cargos da Mesa Administrativa.

SEÇÃO III- DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto de seis membros titulares e seis suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Irmãos e Irmãs que contenham na data da eleição um mínimo de cinco anos de filiação à IRMANDADE e trinta anos de idade, para um mandato de quatro anos.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo todos os Ex-Provedores eleitos, independentemente da idade, em dia com as suas obrigações sociais.

§ 2º Os membros suplentes quando convocados para substituírem titulares devem ser convocados pela ordem de antiguidade no quadro social da IRMANDADE, sendo que, em caso de empate, toma-se por referência as idades em ordem decrescentes, a começar pelo mais velho.

Art. 27. O Conselho Consultivo tem um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os membros, por escrutínio secreto, em sua primeira reunião.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

I - anualmente, tomar conhecimento do relatório da Mesa Administrativa e do Balanço Geral, emitindo prévio parecer;

II - participar na elaboração dos objetivos e da política da administração dos Serviços da IRMANDADE e no estabelecimento de diretrizes fundamentais, normas gerais de organização, operação e de administração;

III - recomendar à Assembleia Geral, quando necessárias, as mudanças na Administração dos Serviços da IRMANDADE;

IV - dar parecer sobre o orçamento anual de cada Serviço da IRMANDADE;

V - os membros do Conselho Consultivo, quando convocados, terão assentos à Mesa Administrativa com direito a voz e voto.

Art. 29. O Conselho Consultivo deve reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo seu Secretário, ou pelo Provedor.

§ 1º O Conselho Consultivo somente poderá se reunir com a maioria dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Consultivo terão forma de parecer e serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS



§ 3º O Presidente somente tem direito a voto de qualidade.

§ 4º Na ausência do Presidente, o Secretário será seu substituto ou na ausência de ambos será escolhido, dentre os presentes, um membro para presidir.

SEÇÃO IV - DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 30. A Mesa Administrativa, órgão colegiado de direção superior, planejamento, coordenação e controle normativo e deliberativo de primeira instância, será composta pelo Provedor, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Provedores, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro-Geral, Tesoureiro Adjunto, Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Mordomo do Culto Divino e Mordomo do Culto Divino Adjunto, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, na forma deste COMPROMISSO, para mandato de quatro anos e serão chamados de Dignidades.

§ 1º Os cargos de Provedor e Vice-Provedores são privativos de Irmãos e Irmãs que na data da eleição possuam, no mínimo, trinta e cinco anos de idade, permitida a estes uma única reeleição.

§ 2º Para os demais cargos da Mesa Administrativa, será permitida a eleição independente de idade e reeleição com qualquer tempo de seu mandato.

Art. 31. A Mesa Administrativa deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Provedor, quando julgar necessário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, não podendo, contudo, instalar-se sem a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 1º Os membros da Mesa Administrativa, excluídos o Provedor e os Vice-Provedores, que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, perderão o direito ao exercício do seu mandato.

§ 2º A perda do mandato, assim como o preenchimento da vaga disponível, será homologada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32. Quando convocados, quaisquer membros da estrutura organizacional dos Serviços da IRMANDADE participarão das reuniões da Mesa Administrativa tomando parte das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 33. Compete à Mesa Administrativa:

I - administrar os bens da IRMANDADE, promover o seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste COMPROMISSO;

II - decidir sobre a admissão de Irmãos e Irmãs;

III - solicitar a convocação do Conselho Pleno, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou convocando-os quando necessário e na forma deste COMPROMISSO;

IV - decidir sobre despesas, aquisições e obras e serviços em geral, acima de 1,0% (um ponto percentual) do orçamento efetivamente realizado no exercício anterior, excetuadas as situações de emergência, devidamente motivadas e submetidas a sua homologação.

V - apresentar ao Conselho Pleno e ao Conselho Consultivo o relatório anual de suas atividades, bem como o relatório dos Serviços da IRMANDADE com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI - homologar a indicação dos profissionais que integram a estrutura organizacional dos Serviços da IRMANDADE, mediante proposta do Provedor;

VII - fiscalizar os trabalhos dos profissionais de todos os Serviços da IRMANDADE que funcionarem de forma descentralizada;

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

- VIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho dos Serviços da IRMANDADE, ~~que deverá conter o~~ planejamento e orçamento a ser seguido;
- IX - aprovar o regulamento geral e regimentos internos de todos os Serviços da IRMANDADE para ser promulgado oficialmente pelo Conselho Pleno;
- X - homologar o regimento do Corpo Clínico e dos Serviços dos hospitais, após aprovação em Assembleia dos profissionais médicos e antes do registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado.

Art. 34. Compete, ainda, à Mesa Administrativa dirigir-se à autoridade eclesiástica competente para tratar de assuntos de interesse da IRMANDADE, especialmente a indicação de sacerdotes para atuarem junto à Capela do Menino Deus e para os seus demais serviços religiosos.

Art. 35. Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa e do Conselho Pleno, dirigindo os seus trabalhos;
- II - superintender todas as atividades da IRMANDADE;
- III - admitir os profissionais previstos no regulamento geral e regimentos dos Serviços da IRMANDADE;
- IV - nomear, credenciar e descredenciar médicos para os hospitais da IRMANDADE;
- V - representar a IRMANDADE em juízo e fora dele e em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador especial quando não for atribuição da Procuradoria-Geral;
- VI - exercer o direito de voto, como membro da Mesa Administrativa e também o voto de qualidade, quando necessário, nas decisões do Conselho Pleno;
- VII - assinar as operações financeiras, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou seu Adjunto, podendo, a seu critério, delegar a competência aqui estabelecida;
- VIII - organizar o orçamento anual da IRMANDADE e submetê-lo ao Conselho Pleno, após o pronunciamento da Mesa Administrativa;
- IX - assinar contratos e convênios, dos quais a IRMANDADE for parte, juntamente com o Procurador-Geral;
- X - assinar, em conjunto com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, o relatório anual dos Serviços da IRMANDADE;
- XI - delegar atribuições a membros da Mesa Administrativa;
- XII - receber, em nome da IRMANDADE, doações e legados;
- XIII - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingir-se a casos específicos e com vigência pré-fixada no respectivo mandato.

Art. 36. Compete aos Vice-Provedores auxiliar o Provedor no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Parágrafo único. O Primeiro Vice-Provedor, quando temporariamente impedido, será substituído pelo Segundo Vice-Provedor e este pelo Terceiro Vice-Provedor.

Art. 37. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir ao Terceiro Vice-Provedor em seus impedimentos ocasionais;
- II - fornecer as declarações solicitadas sobre negócios da IRMANDADE;
- III - comunicar aos candidatos a sua admissão como Irmão ou Irmã, registrando a matrícula em livro próprio, e providenciar seu conhecimento e condições da respectiva posse;
- IV - encaminhar ao Provedor, até o dia trinta de janeiro de cada ano, os dados necessários referentes à Secretaria para confecção do relatório anual;
- V - convocar os eleitos para comparecerem no primeiro domingo de julho dos anos eleitorais a fim de prestarem juramento e serem empossados nos respectivos cargos;

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS



VI - secretariar os trabalhos da Mesa Administrativa;

VII - assessorar o Provedor nas atividades administrativas dos Serviços da IRMANDADE;

Art. 38. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - apresentar anualmente, na primeira quinzena de dezembro, o orçamento global da Instituição;
- II - fiscalizar as receitas, despesas, direitos, obrigações e movimentações patrimoniais relacionadas com os Serviços da IRMANDADE;
- III - determinar a averbação das joias, anuidades, globais ou parceladas, pagas pelos Irmãos e Irmãs, bem como a ocorrência da exclusão por óbito ou por falta de pagamento;
- IV - assinar balanços e balancetes em conjunto com o Provedor e o Contador;
- V - controlar e acompanhar as contas de todos os Serviços da IRMANDADE que possuam receitas e gastos próprios;
- VI - assinar operações financeiras, juntamente com o Provedor, podendo, a seu critério, constituir procurador específico para esse fim;
- VII - remeter semestralmente ao Conselho Fiscal relatório detalhado das condições econômico-financeiras da IRMANDADE e de seus Serviços;
- VIII - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, no prazo de até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos com as mesmas atribuições.

Art. 40. Compete ao Procurador-Geral:

- I - superintender o patrimônio imobiliário da IRMANDADE, fixando o valor e realizando o controle de aluguéis, em conjunto com o Tesoureiro-Geral;
- II - elaborar e assinar em conjunto com o Provedor os contratos e convênios em que a IRMANDADE for parte;
- III - supervisionar as atividades jurídicas da IRMANDADE e dos seus Serviços;
- IV - presidir comissões especiais;
- V - receber as intimações, citações e notificações procedidas em face da IRMANDADE.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Adjunto substituir o Procurador-Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 41. Compete ao Mordomo do Culto Divino:

- I - organizar as festas e procissões da IRMANDADE, providenciando todos os preparativos e despesas necessárias, de conformidade com o Provedor;
- II - conservar sob sua guarda, ou de seu preposto, todas as alaias e demais objetos destinados ao serviço do culto e da Capela;
- III - organizar e escriturar o tombamento das alaias, paramentos e demais objetos pertencentes ao patrimônio da IRMANDADE e referentes ao culto e à Capela do Menino Deus;
- IV - arrecadar a cera e outras ofertas feitas às imagens, organizando e escriturando o livro de entrada e saída de cera e demais bens comercializados na Capela;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade os cofres existentes no interior da Capela do Menino Deus, destinados ao recolhimento de donativos que deverão ser recolhidos à Tesouraria mediante guia;

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS



- VI - apresentar ao Provedor, balancete da receita e despesa da Capela e da movimentação do Cemitério da IRMANDADE;
- VII - fazer o registro em livro próprio dos Irmãos ou Irmãs falecidos e sepultados no Cemitério da IRMANDADE;
- VIII - administrar o Cemitério segundo normas fixas em regimento próprio ou de acordo com normas baixadas pela Mesa Administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Mordomo do Culto Divino Adjunto auxiliar o Mordomo do Culto Divino e substituí-lo o em suas faltas e impedimentos com as mesmas atribuições.

SEÇÃO V - DO SERVIÇO RELIGIOSO

Art. 42. A IRMANDADE manterá um Padre Capelão nomeado pela autoridade eclesiástica competente da região, por solicitação da Mesa Administrativa, com residência na IRMANDADE, com direito à remuneração, competindo-lhe:

- I - celebrar Missas, sendo que, uma delas na semana, por intenção dos Irmãos Benfeitores;
- II - acompanhar a IRMANDADE sempre que essa sair incorporada em festividades religiosas;
- III - celebrar Missa, pelos Irmãos e Irmãs falecidos, especialmente as de sétimo e trigésimo dia e Missa por todos os falecidos da IRMANDADE, no Dia de Finados;
- IV - atender espiritualmente os enfermos e servidores dos Serviços da IRMANDADE ministrando-lhes os Sacramentos da Penitência, da Eucaristia e da Unção dos Enfermos e outros que se fizerem necessários.

Art. 43. O Padre Capelão, nos seus impedimentos, férias e faltas será substituído por Sacerdote por ele indicado.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador com poderes de auditoria e de assessoramento do Conselho Pleno, será constituído de três titulares e três suplentes, todos Irmãos ou Irmãs, com um mínimo de trinta e cinco anos de idade, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Mesa Administrativa e Conselho Consultivo, com a seguinte competência:

- I - examinar, semanalmente, os livros de escrituração e os documentos comprobatórios apresentados pela Mesa Administrativa;
- II - emitir parecer escrito sobre demonstrações financeiras, de um modo geral, sobre a administração da receita e da despesa;
- III - fazer as considerações a respeito da contabilidade, índices de liquidez, capacidade de pagamento, custos de produção bem como sobre a arrecadação dos rendimentos de aplicações e comprometimentos com empréstimos e outras considerações que julgar necessárias a uma fiel análise contábil;
- IV - exercer os poderes de auditoria;
- V - servir-se, de acordo com a Mesa Administrativa, do apoio de profissionais estranhos à IRMANDADE, ou Irmãos, para auxílio em suas tarefas, seja para desenvolver programas de trabalhos ou assessoria técnica.

Art. 45 - A prestação anual de contas da IRMANDADE e seus Serviços deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.



SEÇÃO VII - DOS HOSPITAIS E SERVIÇOS DA IRMANDADE

Art. 46. Para o gerenciamento e responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços, a IRMANDADE disporá de uma Diretoria com atribuições executivas, contratada de acordo com a legislação vigente, cuja composição será definida no regulamento geral e regimento interno de cada Serviço da IRMANDADE, conforme previsto no art. 3º deste COMPROMISSO.

§ 1º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Geral, que será o seu responsável máximo, representando-a perante o Provedor e a Mesa Administrativa da IRMANDADE.

§ 2º Os Hospitais da IRMANDADE contarão ainda com um Diretor Técnico e um Diretor Clínico.

§ 3º As demais diretorias, quando necessárias, serão definidas pelo regimento interno dos Serviços da IRMANDADE.

§ 4º Os demais cargos de gestão serão igualmente definidos pelo regimento interno dos Serviços da IRMANDADE.

§ 5º As diretorias a que se refere o *caput* deste artigo são cargos de confiança do Provedor, devendo, a cada novo mandato deste, colocarem seus cargos à disposição.

Art. 47. As competências e atribuições das Diretorias são pertinentes a cada área de atuação, previstas no regulamento geral.

Art. 48. Para o desenvolvimento das suas atividades, as Diretorias poderão, a critério do Provedor e da Mesa Administrativa da IRMANDADE, dispor de procurações expressas e específicas outorgadas pelo Provedor, que deverão ser renovadas a cada novo mandato de Provedor.

Art. 49. Os Hospitais e Serviços da IRMANDADE disporão de regimento interno, organizado e aprovado conforme disposições deste COMPROMISSO, incluindo no seu conteúdo a estrutura orgânica operacional da Instituição, a partir da Diretoria Executiva e subordinada a esta, podendo haver atribuições de direção, chefia e assessoramento por Hospital e/ou Serviço.

Art. 50. Dentre os Serviços da IRMANDADE estão a administração do Cemitério, dos estacionamento, dos imóveis e de quaisquer outros serviços que venham a ser criados.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As eleições gerais, que ocorrem na IRMANDADE, ficam sujeitas às normas aqui prescritas, observadas as condições de elegibilidade dos Irmãos e Irmãs no concernente à idade e tempo de filiação previstas nos arts. 26, 30, § 1º e § 2º, e art. 44, e são procedidas através da Assembleia Geral composta pelos Irmãos e Irmãs no pleno gozo de seus direitos.

Art. 52. A Assembleia Geral Ordinária para fins eleitorais reúne-se a cada quadriênio, na segunda quinzena de maio, na forma do disposto do art. 19 e seguintes deste COMPROMISSO, tendo

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

como Presidente o Provedor, um dos Irmãos presentes para secretariar os trabalhos e três Irmãos para compor a comissão de escrutínio dos votos.



§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deve ser precedida por edital convocatório, veiculado em jornal de circulação estadual, com no mínimo sessenta dias de antecedência, na forma do disposto do art. 19 deste COMPROMISSO.

§ 2º O prazo para registro de chapas será de até trinta dias antes do pleito, devendo ser submetida à Mesa Administrativa para apreciação das inelegibilidades

§ 3º A partir da data de publicação do edital convocatório, deverá ser disponibilizado junto à Secretaria-Geral da IRMANDADE relação completa dos Irmãos e Irmãs aptos a votarem e serem votados.

§ 4º Nas ocasiões em que o Provedor for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia prevista no *caput* desse artigo, deverá ser exercida por outro Irmão, escolhido dentro os presentes e que não integre nenhuma das chapas registradas.

§ 5º A posse dos eleitos ocorre no primeiro domingo do mês de julho, durante Missa celebrada na Capela do Menino Deus ou outra igreja Católica escolhida pela Mesa Administrativa, achando-se presentes os eleitos, o Capelão da IRMANDADE, ou na sua falta, quem por indicação proferindo o seguinte juramento:

JURO AOS SANTOS EVANGELHOS, DESEMPENHAR QUANTO A MIM COUBER, OS DEVERES DO CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO, TENDO EM VISTA OS MANDAMENTOS DA LEI DE DEUS E DA IGREJA, AS OBRAS DE MISERICÓRDIA E TUDO QUANTO FOR A BEM DA IRMANDADE E DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE DA LEGISLAÇÃO E DA ÉTICA. ASSIM DEUS ME AJUDE.

§ 6º Deferido o juramento, os eleitos são devidamente empossados, lavrando-se termo que será assinado pelos presentes.

§ 7º O eleito que não comparecer no dia aludido no § 5º deste artigo, prestará juramento e tomará posse de seu cargo, perante o Provedor e a Mesa Administrativa, em missa dominical, para o qual for chamado, lavrando-se termo da posse.

§ 8º No caso de o eleito não comparecer até o quarto domingo a partir do dia da posse dos demais, perderá definitivamente o direito ao cargo para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Aos membros integrantes da Mesa Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, confere-se o título de Dignidade.

Art. 54. Deverão integrar o calendário anual de festividades da IRMANDADE as comemorações alusivas ao Irmão Joaquim Francisco do Livramento e à Beata Joana de Gusmão, em datas a serem definidas pela Mesa Administrativa.

Parágrafo único. Para registrar os relevantes serviços prestados por ambos à IRMANDADE e ao Imperial Hospital de Caridade, serão concedidas, em eventos especiais, comendas, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho Geral.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS



Art. 55. A Festividade do Senhor Jesus dos Passos consta da transladação da Imagem no sábado, em procissão solene, para a Catedral Metropolitana e, retorno no dia seguinte, Domingo, também em procissão solene, durante a qual é proferido, por orador convidado pela Mesa Administrativa, o Sermão do Encontro.

Art. 56. Os Irmãos e Irmãs agraciados com títulos especiais (Benemérito, Benfeitor e Comendador) receberão o respectivo certificado em cerimônia própria.

Parágrafo único. Os agraciados terão seus nomes lançados em livro específico, no qual deverá constar os donativos e serviços prestados.

Art. 57. Os membros integrantes de quaisquer dos órgãos da IRMANDADE não poderão estabelecer, direta ou indiretamente, qualquer relação com esta que resulte ou possa resultar em obtenção de vantagens, benefícios, nem poderão ocupar cargos remunerados ou possuir participação comercial em função do cargo que exercem, sob qualquer forma ou título.

Art. 58 - O patrimônio da IRMANDADE é constituído de bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública e de outros bens que lhe sejam destinados.

Art. 59. A IRMANDADE somente poderá ser extinta por decisão unânime da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim mediante proposta oriunda da Mesa Administrativa.

§ 1º A reunião a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser convocada com antecedência mínima de sessenta dias, através de edital publicado em jornal de circulação local, por duas vezes.

§ 2º No caso de dissolução, todos os bens que integram o patrimônio da IRMANDADE, devem ser destinados à outra entidade congênere, com fins filantrópicos, assistencial e hospitalar, sediada em Santa Catarina e que obedeça aos preceitos da religião Católica Apostólica Romana, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou seu sucedâneo.

Art. 60. Este COMPROMISSO somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 61. Os casos omissos neste COMPROMISSO serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 62 - Este COMPROMISSO, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data em que for registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital.

Art. 63 - Ficam revogados os dispositivos constantes do atual regulamento geral aprovado em 12.06.1966, do Imperial Hospital de Caridade, que contrariarem o dispositivo neste COMPROMISSO.

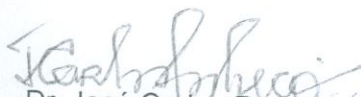
Art. 64. Os prazos de mandato para os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal estabelecidos no art. 19, § 1º, e nos arts. 30 e 44 não se aplicam aos membros eleitos para o biênio 2011 a 2013, cujos términos dos mandatos permanecerão inalterados.

Art. 65. O Conselho Consultivo, atualmente eleito, tem seu mandato prorrogado até 2017 com o objetivo de estabelecer coincidência com os prazos dos mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS

Art. 66. Para efeito de registro, os COMPROMISSOS anteriores foram aprovados pelo Conselho Pleno em reunião realizada aos quatorze dias do mês de dezembro de 1993, contendo as alterações aprovadas pelo Conselho Pleno da IRMANDADE do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade na Sessão de 30 de agosto de 1995, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 15.272 de vinte e um de setembro de 1995; na Sessão de quatorze de março de 2001, publicadas no Diário Oficial do Estado de nº 16.624 de março de 2001; na Sessão de 31 de outubro de 2002, publicadas no Diário Oficial do Estado de nº 17.029 de 07 de novembro de 2002, registrado em vinte e u de novembro de 2002 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis sob n. 007937 às fls. 143 no livro A-39; na Sessão de 15 de dezembro de 2004, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis sob nº 012143, fls. 163 do livro A-53; na Sessão de 01 de junho de 2006, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis sob nº 15436, fls. 158 do livro A-00064; na Sessão de 14 de dezembro de 2006, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis sob nº 15765, fls. 185 do livro A-65 em 03 de janeiro de 2007; na Assembléia Geral de 26 de março de 2009, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Florianópolis Iolê Luiz Faria sob o nº 22373, fls. 193 do Livro A-87, em 28 de abril de 2009; e na Assembléia Geral de 27 de outubro de 2011.

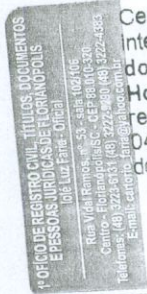
Florianópolis, 27 de outubro de 2011.


Dr. José Carlos Pacheco
Provedor


Prof. Mário Cesar Moraes
Secretário-Geral


Dr. Newton F. Brüggemann
Procurador-Geral – OAB/SC 1.256


Dr. Alexandre Evangelista Neto
Procurador-Geral Adjunto – OAB/SC 10.484



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, devidamente registrada e arquivada sob o nº. 30328, fls. 049, do livro A-114. Florianópolis, 07 de dezembro de 2011.


Rogério Cavallazzi
Escrivão